DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7988/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3792/2019
PROTOCOLO	: 1970590
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	: JOSÉ CARLOS SANTOS AZAMBUJA - ME
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017
OBJETO	:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
VALOR	: R$ 157.724,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 070/2017), do Sistema de Registro de Preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 70/2017 (peça nº 06-16), celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ e a Empresa JOSÉ CARLOS SANTOS AZAMBUJA - ME no valor total estimado em R$ 157.724,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais), cujo objeto contratado são Serviços de Exames Laboratoriais.

ANA - DFS – 9288/2021 (fls. 240-242), a equipe técnica desta Divisão de Saúde opinou pela regularidade com ressalva tanto da formalização do contrato como da sua respectiva execução financeira.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde emitiu a análise ANA - DFS - 9288/2021 (fls. 240-242), manifestando-se pela **regularidade** da formalização com ressalva, tanto da formalização do Contrato nº B0/2018/DL/PMC (Ata de Registro de Preços nº. 033/2017), correspondente à 2ª fase**,** bem como da sua respectiva execução financeira, correspondente a 3ª fase, devido às intempestividades na remessa de documentação.

O Ministério Público de Contas em seu PARECER PAR - 3ª PRC -

10792/2022 (peça nº 31) opinou da seguinte forma:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira do contrato em apreço, no valor de R$146.920,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais) nos termos do art. 121, incisos II e III c/c o artigo 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018..".

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, atendem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações do Regimento Interno.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. Processo nº 219/2017, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato B0/2018/DL/PMC proveniente da Ata de Registro de Preços nº 70/2017, celebrado entre o MUNICIPIO DE CAMAPUÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ e a empresa JOSÉ CARLOS SANTOS AZAMBUJA - ME nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 121, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da respectiva execução financeira do Contrato nº B0/2018/DL/PMC, correspondente a 3ª fase, com fulcro no art. 59, inciso III da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III da Resolução Normativa nº 98/2018;

III -Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 98/2018;

IV – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC